



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 105ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO.

8ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025 .

Aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 15h05m, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **oitava reunião ordinária de 2025 da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização), Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**, Contador(a) **Elvo Cenci**, Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**, Contador(a) **José Carlos Alves de Barros**, Contador(a) **Eduardo Batista** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Brenda Giordani Fagundes**, Contador(a) **Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização), Brenda Lais Bezerra de Alencar (Estagiária), Emanoele Deuzanira de Sousa (Estagiária). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Técnico (a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e a Contadora **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**. **3. Expedientes**: **3.1 Conselheiro Relator: Alan Carlos Barroso de Sousa**; **3.1.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000048-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - DF- - Processo SEI nº9079609110000277.000078/2025-51**. Por manter a Organização [REDACTED] e [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] constituída em 26 de outubro de 2020, para explorar atividades contábeis, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB). Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do processo** Conforme art. 47, incisos I a V, da Resolução CFC n.º 1.603/2020 Tendo em vista que diante do relatório apresentados e da apresentação de defesa, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração Aprovado por unanimidade. **3.2 Conselheiro Relator: José Carlos Alves de Barros**; **3.2.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000040-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº9079609110000277.000063/2025-93**. Por manter a organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicação de Multa de 02 (duas) anuidades cada uma no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) totalizando a multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) nos termos da Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46 com art.56 e art. 57 da Res. 1.603/2020 e com a Res. CFC No. 1.709/2023**. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa no prazo estabelecido. Aprovado por unanimidade. **3.3. Conselheiro Relator: Eduardo Batista**; **3.3.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000058-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000046/2024-75**. Por Explorar atividades

contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. em 07/21, sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicação de multa de 02 (duas) anuidade, tendo como valor base R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). O total da penalidade é de R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais).** Conforme prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC n.º 1.709/2023. Tendo em vista, não apresentação de defesa, tornando-se revel. Aprovado por unanimidade. **3.4 - Conselheira Relatora: Brenda Giordani Fagundes: 3.4.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000121-U - [REDACTED] - Pessoa Jurídica - Processo SEI n.º 9079609110000277.000209/2025-09.** Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil, empresa com CNAE 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido aplicação de multa de duas anuidades no valor base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais),** conforme prevista na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010, com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20, nos valores definidos pela Resolução CFC n.º 1.744/2024. Aprovado por unanimidade. **3.4.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000120-U - [REDACTED] - Pessoa Jurídica - Processo SEI n.º 9079609110000277.000209/2025-09.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil - [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sem registro cadastral no CRC - Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 11 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido aplicação de multa de duas anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis),** prevista na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010, com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20, nos valores definidos pela Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.5 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020 3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000022-U - [REDACTED] - Sociedade Contábil - DF-004118/F- Processo SEI n.º 9079609110000277.000048/2025-45.** Por manter em funcionamento a Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED], CNPJ n.º [REDACTED], requereu o registro cadastral de filial neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000970, aprovado em 30/06/2025. **3.5.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000153-U - [REDACTED] - Pessoa Jurídica - Processo SEI n.º 9079609110000277.000254/2025-55.** Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED], teve sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) baixada em 6 de agosto de 2025. **3.5.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000032-U - [REDACTED] - Pessoa Jurídica - Processo SEI n.º 9079609110000277.000058/2025-81.** Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023.

Parecer no sentido de arquivamento do presente processo, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a Empresa [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED] teve sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) baixada em 6 de agosto de 2025. **3.6 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.6.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000249-U - [REDACTED] - ME - Sociedade Contábil - DF-002333/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000688/2024-74.** Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRC, o que identificamos por meio de demanda do setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por infração ao art.15 do DL nº 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **3.6.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000113-U - [REDACTED] - ME - Sociedade Contábil - DF-002067/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000164/2025-64.** Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRC, o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica, apresentou o contrato social com a transformação para Sociedade Ltda. Instaurado por infração ao art.15 do DL nº 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **3.7 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com à presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Jose Carlos Alves de Barros: 3.7.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000096-U - [REDACTED] - Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000132/2025-69.** Por Responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **3.8 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com à presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Eduardo Batista: 3.8.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000096-U - [REDACTED] - Sociedade Contábil - DF-002036/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000734/2024-35.** Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRC, o que identificamos por meio de demanda do setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por infração ao art.15 do DL nº 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **3.9 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): Jéssica Rayane Pereira de Jesus: 3.9.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000123-U - [REDACTED] - Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000212/2025-14.** Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil, empresa com cnae 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/2020. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 15h37m. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 22 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Alves de Barros**, Conselheiro, em 30/09/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Batista, Conselheiro Suplente**, em 30/09/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 30/09/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 30/09/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 01/10/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Formiga Radolfo Vasconcelos, Conselheira Suplente**, em 03/10/2025, às 00:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 07/10/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 13/10/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0987720** e o código CRC **690F5A5C**.